Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.819, de 29 de novembro de 1.988.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a implantação do Programa de Municipalização de Educação Pré-Escolar do Município."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., .

Usando das atribuições que lhe / são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal/ de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da/ Secretaria da Educação, objetivando a implantação do Programa de Municipalização de Educação Pré-Escolar/ neste município, conforme minuta inclusa e parte integrante desta lei

Artigo 2º - Fica ainda o poder executivo autorizado a tomar as / providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de novembro de 1.988.

Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira

Chf. Sec. Exp. Geral.